



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA  
CNPJ 65.712.002/0001-59



## **DECRETO Nº 1.358, DE 05 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre a constituição do Conselho de Administração do IPREM de Aspásia, para término do mandato 2021/2024.

**Ivan de Paula**, Prefeito do Município de Aspásia, Comarca de Urânia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados os novos membros do Conselho de Administração do IPREM de Aspásia, constituído por sete membros e seus respectivos suplentes com a seguinte composição:

**I** – dois servidores, do quadro efetivo de segurados, indicados pelo Chefe do Executivo, sendo um deles designado para ser o Presidente do Conselho de Administração:

**a) Presidente - Titular: Fidelcino Duca de Lima**  
**Suplente:**

**b) Titular: Adriana de Oliveira Santos Francisco**  
**Suplente:**

**II** – dois servidores, do quadro efetivo de segurados, indicados pela mesa da Câmara Municipal:

**a) Titular: Tatiane Teles Siqueira**  
**Suplente:**

**b) Titular: Ângela Valentin Gonçalves**  
**Suplente:**

**III** – três servidores, indicados pelos servidores efetivos segurados, sendo um deles recomendável representante dos aposentados:

**a) Titular: Ruberval Especiato**

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000  
e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA  
CNPJ 65.712.002/0001-59



**Suplente:**

**b) Titular: Eliziário Ribeiro da Silva**

**Suplente:**

**c) Titular: Berenice Teodoro da Silva**

**Suplente:**

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração terá a duração coincidente com os dos Poderes Executivo e Legislativo, sendo permitida a recondução para o mandato subsequente.

§ 2º - Juntamente com os titulares e para cada 1 (um), será indicado 1 (um) suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração na primeira reunião ordinária assinarão Termo de Posse.

§ 4º - O Conselho Administrativo reunir-se-á:

**I** – ordinariamente a cada bimestre;

**II** – extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus titulares.

§ 5º - O quórum mínimo para realização das reuniões do Conselho de administração é de 5 (cinco) conselheiros, sendo que suas deliberações serão decididas pela maioria simples de seus membros com exceção ao previsto no § 9º deste artigo.

§ 6º - A função do Conselheiro não será remunerada, devendo as reuniões ser realizadas durante o horário de expediente normal de trabalho.

§ 7º - As convocações para as reuniões do Conselho de Administração serão por escrito, sendo que, o Conselheiro que sem justificativa faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: [administracao@aspasia.sp.gov.br](mailto:administracao@aspasia.sp.gov.br) | Site: [www.aspasia.sp.gov.br](http://www.aspasia.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA  
CNPJ 65.712.002/0001-59



**§ 8º** - Presidente do Conselho de Administração, em caso de empate será responsável pelo voto de desempate.

**§ 9º** - As deliberações sobre alterações ou constituição de ônus referentes a bens imóveis, aprovação de Balanço anual e Prestação de Contas da Diretoria, e destituição de membro da Diretoria, deverão ter a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**§ 10** - As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em Ata e registrada em livro próprio.

**§ 11** - O Conselho de Administração elegerá em sua primeira reunião ordinária, dentre seus membros o Secretário.

**Art. 2º.** Ao Conselho de Administração compete:

**I** - Deliberar sobre a proposta ao Executivo de alteração da Lei de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Aspásia;

**II** - Deliberar sobre a aprovação e modificações no Regulamento Interno e Regulamento de Benefícios e Serviços;

**III** - Deliberar sobre a política de investimentos do IPREM – Aspásia;

**IV** - Deliberar sobre a estrutura administrativa e quadro de pessoal do IPREM – Aspásia;

**V** - Deliberar sobre os relatórios dos atos e contas da diretoria, após apreciação por Auditor Independente e pelo Auditor Fiscal;

**VI** - Deliberar sobre aquisição e oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações e legados;

**VII** - Deliberar sobre a nota técnica e o plano anual de custeio administrativo e de benefícios;

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000  
e-mail: [administracao@aspasia.sp.gov.br](mailto:administracao@aspasia.sp.gov.br) | Site: [www.aspasia.sp.gov.br](http://www.aspasia.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA  
CNPJ 65 712 002/0001-59



**VIII** - Deliberar sobre a contratação das Instituições Financeiras Privadas ou Públicas que se encarregarão da administração das Carteiras de Investimentos do IPREM – Aspásia, por proposta da Diretoria;

**IX** - Deliberar sobre a contratação de Consultoria Técnica Especializada para desenvolvimento de Serviços Técnicos necessários ao IPREM – Aspásia, por indicação da Diretoria Executiva;

**X** - Deliberar sobre a perda de mandato de membro do Conselho de Administração em virtude de ausências não justificadas;

**XI** - Deliberar sobre a destituição do Diretor Financeiro quando não esteja seguindo as diretrizes e normas estabelecidas, realizando nova eleição conforme art. 43 da Lei Complementar nº 96/2015 e seus respectivos parágrafos;

**XII** - Deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria;

**XIII** - Deliberar sobre os Balancetes Mensais, bem como o Balanço e as Contas Anuais do IPREM – Aspásia, depois de apreciados pelo Conselho Fiscal;

**XIV** - Deliberar sobre a contratação de Convênios para prestação de serviços, quando integrados ao elenco de atividade a serem desenvolvidos pelo IPREM – Aspásia;

**XV** - Baixar Atos e Instruções Normativas, complementares ou esclarecedoras;

**XVI** - Decidir em última instância sobre recursos interpostos contra atos da Diretoria;

**XVII** - Determinar, facultativamente ou quando se julgar conveniente a realização de auditoria externa, a cada encerramento de exercício, remetendo obrigatoriamente os relatórios conclusivos da auditoria para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

**XVIII** - Deliberar sobre a proposta ao Executivo para criação de cargos do IPREM – Aspásia;

**XIX** - Praticar os demais atos atribuídos pela Lei Complementar nº 96/2015,

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000  
e-mail: [administracao@aspasia.sp.gov.br](mailto:administracao@aspasia.sp.gov.br) | Site: [www.aspasia.sp.gov.br](http://www.aspasia.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA  
CNPJ 65.712.002/0001-59



**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aspásia, 05 de janeiro de 2021.

**Ivan de Paula**  
**Prefeito Municipal**

**Registrado e Publicado na data supra.**

**Gislaine Pigari Porto**  
**Chefe de Gabinete**

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000  
e-mail: [administracao@aspasia.sp.gov.br](mailto:administracao@aspasia.sp.gov.br) | Site: [www.aspasia.sp.gov.br](http://www.aspasia.sp.gov.br)